

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO- SOCIAL, CULTURA, ESPORTES, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
Ofício N° 8/2024 - SEMDES/DIJUR

Em 10 de abril de 2024.

A SUA SENHORIA

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

SECRETÁRIO DA RETOMADA

RUA 82, N° 400, SETOR CENTRAL – PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR ALA
LESTE

CEP 74015-908 – GOIÂNIA – GO

VIA E-MAIL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RETORNO DE VEÍCULO PARA O SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-SINE – ANÁPOLIS

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente expediente para solicitar a essa Secretaria a disposição de um veículo para a unidade do SINE – ANÁPOLIS.

A disposição de um veículo é de suma importância para o atendimento das demandas de visitas às empresas para captação de vagas e para atender o Projeto Sine Itinerante, o qual estamos implantando em nossa unidade.

Sendo só para o momento, e certos de contarmos com vosso apoio, reiteramos os cumprimentos de estima e consideração, e nos colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MÁRCIA JACINTA SILVA SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO DE ANÁPOLIS



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Jacinta Silva Sousa**, Secretário(a), em 10/04/2024, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, Prefeito**, em 10/04/2024, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0803345** e o código CRC **8DA6C8B3**.

01111.00003989/2023-41

0803345v3

Avenida Brasil n. 200 - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO , Sede da Prefeitura - -
www.anapolis.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Cessão de Uso 8/2024 /RETOMADA

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA RETOMADA E O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.**

CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA, brasileiro, casado, RG 05406461-3 - SSP- RJ, CPF 915.748.627-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.067.479/0001-46, com sede na Avenida Brasil nº 200 Centro, neste ato representado pelo Prefeito ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, brasileiro, casado, CPF 901.770.701-10, RG 3521384 SSP/GO, residente e domiciliado em Anápolis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições do Art. 38, da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, para Cessão de Uso de bens públicos estaduais, bem como no Termo de Cooperação Técnica nº 026/2021/SER (SEI nºs 59194361 e 59194451).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de uso do veículo especificado abaixo:

Veículo Fiat Palio, ano/modelo 2016/2016, cor Branca, Placa: PQW-1322. Chassi: 9BD17122ZG7586095.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS E DA RESPONSABILIDADE:

3.1. O CESSIONÁRIO se compromete a utilizar o bem cedido exclusivamente nas atividades desenvolvidas no âmbito do SINE, no tocante as atividades de captação de vagas, ações do Mais Emprego, dentre outras com a finalidade de atender as necessidades do Trabalhador/Empregador, em relação ao Mercado de Trabalho e Região, abrangido pela Unidade.

3.2. Qualquer movimentação do bem ora cedido, só poderá ser realizada com a anuência prévia e expressa do CEDENTE.

3.3. O CESSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, o direito de uso do bem móvel cedido, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

3.4. As despesas relativas à utilização e à conservação, assim como à manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguro obrigatório, inclusive eventuais multas de trânsito, relativas ao veículo cedido por meio deste instrumento, inclusive as relacionadas à sua restituição, correrão inteiramente por conta do CESSIONÁRIO.

3.5. O CESSIONÁRIO responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio do bem ora cedido.

3.6 O CESSIONÁRIO é obrigado a contratar seguro patrimonial em relação ao bem móvel, como forma de resguardar o CEDENTE contra eventuais danos sobre o veículo automotor ou perda patrimonial total.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. As partes se comprometem ao fiel atendimento das obrigações definidas neste Termo.

4.2. O CEDENTE se obriga a:

I - Por força do presente Instrumento, ceder o pleno uso do bem ora cedido.

II - Providenciar o registro no Sistema de Patrimônio Móvel e Imóvel (SPMI), bem como proceder o Termo de Transferência, Guarda e Responsabilidade.

III -Vistoriar o bem ora cedido, após a assinatura deste Instrumento, emitindo Laudo de Vistoria atestando o seu estado de funcionamento.

IV - Encaminhar ao CESSIONÁRIO, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

4.3. O CESSIONÁRIO se obriga a:

I - Manter o bem cedido sob sua guarda em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

II - Ficar responsável pelas despesas com troca de pneu, combustível, seguro veicular e manutenção anual (troca de óleo,

filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível, kit correia, pastilhas de freio, alinhamento e balanceamento) e quaisquer outras que surgirem do bem cedido, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

III - Não realizar quaisquer modificações ou alterações no bem cedido, sem a prévia e expressa anuência do CEDENTE.

IV - Em caso de demanda judicial que verse sobre o bem cedido, sendo o CESSIONÁRIA citada em nome próprio, deverá, no prazo legal, cientificar o CEDENTE à autoria.

V - Apresentar Boletim de Ocorrência ao CEDENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo do bem dado em Cessão de uso.

VI - Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, ao CEDENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

VII - A CESSIONÁRIA responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio do bem ora cedido.

VIII - Elaborar e enviar mensalmente ao gestor indicado pela RETOMADA, relatório modelo constante no Anexo I deste Termo, em que constem as distâncias percorridas, locais visitados, com dias e horários do uso, condutor, gastos realizados no período, tais como consertos e manutenções eventuais.

IX - Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo;

X - Assumir todas as despesas com o veículo, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente, isentando o CEDENTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

XI - Das multas:

a) Nos termos do Decreto Estadual nº. 9.541 de 23 de outubro de 2019, caberá ao condutor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção de veículo oficial, restando-lhe imputadas a correspondente pontuação em seu prontuário junto ao órgão competente, e a penalidade prevista;

b) Na impossibilidade de identificação do responsável pela infração de trânsito, responderão subsidiariamente o gestor e o dirigente de frota pela inexistência de documentos e medidas descritas neste Decreto e na legislação vigente, necessários à regular utilização do veículo.

c) O titular e/ou gestor de frota do CESSIONÁRIO que detém o veículo multado, deverá identificar o condutor infrator junto ao órgão de trânsito, nas condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

d) O condutor identificado como responsável pelo pagamento da

multa de trânsito deverá ser notificado formalmente e manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, sobre sua decisão de acatar ou de recorrer da autuação.

e) Na hipótese de o condutor infrator considerar a autuação improcedente, caberá ao mesmo recorrer, dentro do prazo legal, ao órgão competente.

f) Uma cópia do recurso deverá ser enviada a CEDENTE para registro e acompanhamento.

g) É responsabilidade do infrator acompanhar o processo de recurso e, no caso de esgotamento de todas as instâncias, havendo indeferimento do mesmo, pagar a infração de trânsito.

h) Não ocorrendo o pagamento, o CESSIONÁRIO deverá providenciá-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUPERVISÃO TÉCNICA:

5.1. A CEDENTE se reserva o direito de realizar a supervisão técnica da utilização do bem ora cedido, com poderes para monitorar e orientar a conduta adequada a ser adotada em seu uso e na manutenção preventiva e/ou corretiva, obrigando-se a CESSIONÁRIA a aceitar e facilitar tal supervisão.

5.2. O disposto no item 5.1 não exclui a responsabilidade da CESSIONÁRIA pela fiscalização da manutenção preventiva e corretiva do bem ora cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente instrumento terá sua vigência atrelada à vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 026/2021-SER (SEI 59194361), sem prejuízo da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO:

7.1. A CESSIONÁRIA se obriga a restituir o bem ora cedido, quando formalmente notificado, no mesmo estado de limpeza e conservação em que o recebeu, salvo os desgastes decorrentes de seu uso normal.

7.2. A restituição será formalizada mediante vistoria do bem e assinatura do CEDENTE no Termo de Recebimento, no qual serão lançadas as avarias e ocorrências relevantes porventura verificadas.

7.3. No caso de roubo, furto ou perda total do veículo cedido por este Termo, caberá a CESSIONÁRIA a responsabilidade de restituir ao CEDENTE, observando as mesmas características e valor do bem.

7.4. No caso de dano que não decorra de deterioração do uso normal do bem, O CEDENTE pode exigir a reposição das partes danificadas do veículo ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo, da forma que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO:

8.1. A presente Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo

pelo CEDENTE, bem como renunciada pelo CESSIONÁRIO, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.2. Será cassada a Cessão de uso, a exclusivo critério do CEDENTE e independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, sem que assista a CESSIONÁRIA qualquer reclamação ou indenização por prejuízos ou lucros cessantes alegados.

8.3. Caso ocorra a revogação administrativa unilateral, o CESSIONÁRIO será notificado para entregar o bem móvel, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.4. A não restituição do bem móvel pelo CESSIONÁRIO, quando solicitada pelo CEDENTE, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada, se necessário, pela forma judicial, sem prejuízo da sujeição às demais sanções cabíveis.

8.5. Havendo recalcitrância na entrega do bem, a ocorrência será submetida ao conhecimento da Procuradoria-Geral do Estado, notadamente da Procuradoria Setorial do órgão interessado, para as providências extrajudiciais e/ou, conforme o caso, para as medidas judiciais pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO, DA MEDIAÇÃO E DO FORO:

10.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo de cessão serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

10.2 Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer pendências ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso, que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente Termo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei estadual nº 17.928/2012. O CESSIONÁRIO declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada - CEDENTE

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito - CESSIONÁRIO

ANEXO I
RELATÓRIO DE ATIVIDADES

PROJETO: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO/SINE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

UAT/SINE/ANÁPOLIS

1. RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO			
Nome completo:	Danilva Alves Teixeira		
Cargo/Função:	Coordenadora do Posto SINE/Anápolis	CPF:	019.359.911-24
Telefone	(62) 99269-3075	E-mail:	sineanapolis@anapolis.go.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Título do Projeto:	Execução das atividades do Sistema Nacional de Emprego
Benefícios recebidos:	Veículo Ford Fiat Palio, Placa: PQW-1322 Chassi: 9BD17122ZG7586095 Ano: 2016/2016

Observações:	Benefício concedido via Termo de Cessão de Uso, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 026/2021/SER (SEI nº 59194361).
---------------------	---

3. ATIVIDADES REALIZADAS PELO POSTO:

Vagas Captadas

Trabalhadores Inscritos:

Trabalhadores Encaminhados:

Trabalhadores Colocados:

Mais Emprego:

PUBLICO ALVO: Trabalhadores(as) desempregados(as) a procura de emprego.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 29/04/2024, às 13:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 30/04/2024, às 18:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59496764** e o código CRC **80DDC308**.

GERÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO TRABALHO
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-8061.



Referência: Processo nº 202419222000863



SEI 59496764



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SINE

1 - DADOS CADASTRAIS				
PRIMEIRO PARTÍCIPE: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, CNPJ 37.992.607/0001-05				
Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia – GO				
Representante: César Augusto Sotkeviciene Moura, CPF 587.145.881-53			Cargo: Secretário de Estado	
SEGUNDO PARTÍCIPE: Município de Anápolis				
Endereço: Avenida Brasil nº 200 - Centro				
Representante: Roberto Naves e Siqueira, CPF 901.770.701-10, RG 3521384 SSP/GO			Cargo: Prefeito	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
Título: Execução das atividades de Intermediação de Mão de Obra, Seguro Desemprego e emissão de CTPS, no âmbito do Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda, SINE-GO				
Período de Execução: 48 meses, contados a partir da outorga do Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Retomada e eficácia a partir de sua publicação.				
Identificação do Objeto: garantia da manutenção do posto de atendimento ao trabalhador – SINE/GO – no âmbito do sistema público de emprego, trabalho e renda no Município de Anápolis objetivando atender as necessidades do trabalhador no mercado de trabalho do município e região por ele abrangido.				
Justificativa da Proposição: O presente projeto tem por finalidade estabelecer mútua cooperação técnica, por 48 meses, após a assinatura do ajuste entre a Secretaria de Estado da Retomada, com atribuições definidas nos arts. 43-A e 43-B da Lei nº 20.491/2019 e o Município de Anápolis, para manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador – SINE , objetivando atender as necessidades do trabalhador à procura de emprego no município e região facilitando sua inserção no mercado de trabalho, propiciando o “encontro” entre os trabalhadores desempregados e as vagas disponíveis no mercado, contribuindo para a redução do Desemprego Friccional.				
O presente projeto segue as diretrizes da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego-SPPE, do Ministério da Economia, estabelecidas pela Portaria SPPE nº 3/2016 , da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e em consonância com o previsto pelos arts. 8º, I e III e 9º da Lei nº 13.667/2018 e os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT visando a continuidade do Programa do Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda/ SINE conforme o Plano Plurianual – PPA vigente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e visa o desenvolvimento de Ações voltadas para:				
- Implementar uma nova proposta de atendimento integrado ao trabalhador onde as orientações serão oferecidas com vista a sua maior eficiência de colocação no mercado de trabalho, com as áreas de Seguro-Desemprego, Intermediação de Mão de Obra, Programa de Geração de Emprego e Renda e Qualificação Social e Profissional.				
- Proporcionar melhores condições de vida ao trabalhador goiano, através do desenvolvimento de atividades direcionadas pelo Sistema, no âmbito do SINE em Goiás de tal forma que posam efetivamente contribuir com a promoção social do trabalhador.				
3 – METAS A SEREM ATINGIDAS				
1ª Meta: formalização do Termo de Cooperação;				
2ª Meta: Implementação de ações para a intermediação de emprego com:				
2.1 - inscrição de trabalhadores em cadastro geral com a respectiva designação da sua experiência e capacitação;				
2.2 - captação de vagas de trabalho no mercado do Município e região;				
2.3 - colocação no mercado de trabalho de pessoas em situação de desemprego;				
3ª Meta: habilitação de trabalhadores para Seguro Desemprego – SD.				
4 - FASES, ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
META	FASE	ETAPA	RESPONSABILIDADE	DATA DE CONCLUSÃO
1ª META	formalização do Termo de Cooperação em que fiquem consignadas as obrigações dos Partícipes para a operacionalização da UAT-SINE.	1	SER / Município de Anápolis	48 meses contados a partir da outorga do Chefe da Procuradoria Setorial
2ª META	inscrição de trabalhadores em cadastro geral com a respectiva designação da sua experiência e capacitação.	2.1	UAT-SINE-Anapolis	48 meses contados a partir da outorga do Chefe da Procuradoria Setorial

2ª META	captação de vagas de trabalho junto às empresas com a devida especificação das exigências e requisitos para ocupá-las.	2.2	UAT-SINE- Anápolis	48 meses contados a partir da outorga do Chefe da Procuradoria Setorial
2ª META	colocação no mercado de trabalho de pessoas em situação de desemprego.	2.3	UAT-SINE- Anápolis	48 meses contados a partir da outorga do Chefe da Procuradoria Setorial
3ª META	cadastro para habilitação de trabalhadores no Seguro Desemprego - SD.	3	UAT-SINE- Anápolis	48 meses contados a partir da outorga do Chefe da Procuradoria Setorial

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá repasse de recursos financeiros decorrentes da execução deste objeto entre os partícipes.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: não há.

7. DAS RESPONSABILIDADES: o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de execução (item 4) fica a cargo dos gestores designados por atos próprios de cada um dos Partícipes.

Aprovação do Plano de Trabalho pelos Partícipes:

(assinado digitalmente)
CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

(assinado digitalmente)
Roberto Naves e Siqueira
Prefeito do Município de Anápolis



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 26/08/2021, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 06/09/2021, às 15:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022740668** e o código CRC **C11927E8**.

GERÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO TRABALHO
RUA 82 N° 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOLÂNIA - GO 0- PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE (62)3201-8061



Referência: Processo nº 202119222000764



SEI 000022740668



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 26/2021 - SER

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, criada pela Lei Estadual nº 20.820/2020, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia – GO, neste ato representado por seu titular o Sr. CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA, brasileiro, casado, portador do RG 3100305 - SSP- RJ, CPF 587.145.881-53, neste ato denominado como RETOMADA, e de outro lado o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.067.479/0001-46, com sede na Avenida Brasil nº 200 Centro, neste ato representado pelo Prefeito ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, brasileiro, casado, CPF 901.770.701-10, RG 3521384 SSP/GO, residente e domiciliado em Anápolis, doravante denominado tão somente como MUNICÍPIO, pactuam o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **026/2021**, com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666/93, nos arts. 43-A e 43-B, da Lei nº 20.491/2019, mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições contidas no referido Termo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica entre os Partícipes, para implantação e manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador – UAT/SINE/GO, com a finalidade de atender as necessidades do Trabalhador/Empregador, em relação ao mercado de trabalho do município e região, abrangido pela unidade, em cumprimento do disposto nos art. 8º, I e III e art. 9º da Lei nº 13.667/2018 e da Portaria SPPE nº 3/2016, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério da Economia.

1.2. Não haverá repasse de recursos decorrentes da execução do objeto deste Termo, cabendo a cada um o custeio das despesas das ações que lhe competir.

1.3. Integram este ajuste o Plano de Trabalho e Anexo I (DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR

2.1. São finalidades da Unidade de Atendimento ao Trabalhador:

I - prestar informações e orientações aos trabalhadores na procura por empregos e, aos empregadores, na busca de recursos humanos, auxiliando na colocação e recolocação dos trabalhadores nas vagas disponíveis, bem como o seu recrutamento por parte dos empregadores, a fim de promover o encontro de ambos.

II - atuar como mecanismo de intermediação para treinamento, estabelecendo com as entidades afins, públicas e privadas, ações cooperativas para implementação de projetos que visem à adequação de mão de obra à diversificação da demanda do mercado de trabalho da região;

III - desenvolver ações específicas voltadas para a promoção do trabalhador subempregado e desempregado, diretamente ou por meio de trabalho conjunto com órgãos e/ou instituições locais;

IV - oferecer atendimento ao Empregado/Empregador, informações sobre o Programa “Mais Emprego”, com intermediação de mão de obra, matrícula nos cursos de capacitação e qualificação profissional aplicados pelos COTECs e cadastro para linha de crédito específica operacionalizada pela Goiás fomento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

3.1. Em decorrência do presente ajuste, os Partícipes assumem os seguintes compromissos:

3.1.1. A RETOMADA se obriga a:

I - Orientar, técnica e administrativamente, o desenvolvimento do trabalho dos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, supervisionando-o em todas as fases;

II - Promover o treinamento dos recursos humanos cedidos pelo MUNICÍPIO, para desempenho de funções junto aos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO;

III - Participar do processo de divulgação dos serviços prestados pelos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, esclarecendo tratar-se de ação conjunta, desenvolvida pelos Partícipes;

IV - Disponibilizar equipamentos e materiais permanentes, necessários à instalação e funcionamento dos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, de acordo com suas possibilidades;

V - Fornecer veículo, por meio de Termo de Cessão de Uso, quando houver disponibilidade, para o desenvolvimento das ações integradas de atendimento ao trabalhador, especialmente na captação de vagas de trabalho;

VI - Fornecer aos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, quando disponível, material de consumo, bem como instrumentos operacionais padronizados, necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

VII - Instalar o circuito de transmissão de dados e responsabilizar-se pelo pagamento de suas contas;

VIII - Providenciar modelo da placa de identificação do Posto de Atendimento ao Trabalhador - UAT/SINE/GO, conforme orientações do projeto de identificação visual do Ministério da Economia. A identificação do Governo Federal, do Ministério da Economia, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do SINE, devem receber o mesmo destaque dado à Secretaria de Estado da Retomada e do MUNICÍPIO;

IX - Avaliar, sistematicamente o desempenho dos Postos de Atendimento ao Trabalhador- UAT/SINE/GO, propondo medidas para sua adequação às demandas requeridas;

X - Executar as diretrizes básicas necessárias ao objeto aqui acordado, podendo, para tanto, promover outras parcerias com escolas, empresas, universidades, entidades de classe e da sociedade civil organizada, organismos internacionais, ou outras instituições com atividades correlatas;

XI - Supervisionar trimestralmente, através da Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho -SINE/GO, a operacionalização das atividades do Sistema, desenvolvidas nos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, por meio de funcionário especialmente indicado para tanto, o qual terá amplos poderes para convocar reuniões, realizar entrevistas, mantendo contatos formais e/ou informais, enfim, praticar todos os atos necessários ao estrito cumprimento de sua delegação, devendo o mesmo apresentar relatórios circunstanciados desta supervisão;

XII - Promover, quando assegurado o repasse de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), a manutenção necessária dos bens móveis disponibilizados para o uso dos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO;

XIII - Disponibilizar, quando possível, servidores do quadro do Estado, para desenvolver as ações do SINE junto aos Postos;

XIV - Realizar sempre que necessário treinamento para atualização de conhecimentos e novas técnicas de atendimento, o qual será ministrado na UAT/SINE/Setor Central/Goiânia-Go ou em outro local determinado por técnicos da Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho ou profissionais especializados designados pelo SINE.

3.1.2. O MUNICÍPIO se obriga a:

I - Providenciar o espaço físico necessário – área total (mínima) 60m², para instalação e funcionamento da UAT/SINE/GO, que deverá ser composto no mínimo de 01 (uma) sala de espera/recepção, 01 (uma) sala para atendimento com no mínimo 03 (três) guichês, 01 (uma) sala reservada para chefia, 01 (uma) copa e banheiros individualizados (masculino/feminino) e acessibilidade, de acordo com o padrão definido no Manual de Gestão para os Postos do SINE, disponibilizado pelo Ministério da Economia;

II - Disponibilizar, a suas expensas, no mínimo 3 (três) servidores para exercer as atividades desenvolvidas pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, cujo perfil presente os seguintes requisitos: ensino médio completo, dinamismo, conhecimentos na área de informática e noções sobre mercado de trabalho, via ofício endereçado à RETOMADA;

III - Providenciar permanente serviço de vigilância do imóvel onde funcionar o Posto de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, quer diretamente, por meio de servidores de seu próprio quadro, quer indiretamente, por empresa especializada;

IV - Não transferir ou remanejar servidores de que trata o no 3.1.2, II, por período inferior a 01 (um) ano e sem prévia e expressa concordância da RETOMADA, salvo nos casos de inaptidão com iminente prejuízo às atividades colimadas ou de relevante motivo de interesse público, devido e previamente justificada;

V - Disponibilizar equipamentos e materiais permanentes necessários à instalação e perfeito funcionamento da UAT/SINE/GO, quando da impossibilidade da RETOMADA;

VI - Fornecer material de consumo necessário à operacionalização do Posto de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, quando da impossibilidade da RETOMADA, exceto quanto aos instrumentos operacionais padronizados;

VII - Responsabilizar-se pela divulgação dos serviços prestados pelos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, esclarecendo tratar-se de trabalho conjunto desenvolvido pelos Partícipes, seguindo sempre o padrão indicado pela RETOMADA, observando os critérios impostos pelo § 1º, do Art. 37, da Constituição Federal;

VIII - Responsabilizar-se pela manutenção dos Postos de Atendimento ao Trabalhador -SINE/GO, no que tange às despesas com serviço de reprografia e impressão (xérox), postagem de documentos, consumo de água tratada, energia elétrica, serviço telefônico, IPTU e outras taxas/tarifas incidentes sobre o imóvel, bem como outros serviços originados com a consecução do objeto;

IX - Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais permanentes, inclusive veículo, caso seja disponibilizados pela RETOMADA, mantidos sob sua guarda, os quais não poderão ser emprestados, cedidos a qualquer título ou doados a terceiros, ficando inteiramente responsável por qualquer dano ou extravio deles, colocando-os à disposição sempre que previamente solicitados;

X - Assumir os respectivos ônus, inclusive aqueles originados com a reposição, sempre que houver prejuízo, perda, roubo ou dano aos bens referidos no item anterior;

XI - Encaminhar, previamente à RETOMADA, a relação dos servidores que deverão ser qualificados e/ou requalificados, para atendimento no Posto de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, a fim de que sejam inscritos no Ministério da Economia;

XII - Responsabilizar-se pelas despesas referentes à passagem, hospedagem e alimentação, proveniente de treinamento ou capacitação de servidores;

XIII - Levar ao conhecimento da RETOMADA os projetos idealizados com o fim de aperfeiçoar os objetivos do Posto de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, para se for o caso, posterior aprovação;

XIV - Assumir o litisconsórcio passivo de interpelações judiciais ou extrajudiciais, imputadas à RETOMADA, provenientes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, arcando, proporcionalmente, com os respectivos ônus e, se for o caso, com indenizações, sempre que houver prejuízos ou danos comprovados a terceiros diretamente envolvidos, com atribuída obrigação pelo Órgão Competente;

XV - Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de bens, pertences ou qualquer outro objeto sob sua guarda, de propriedade ou interesse da RETOMADA;

XVI - Prestar, sem restrição, apoio necessário ao bom desempenho das atividades decorrentes do presente ajuste;

XVII - Caso haja disponibilização de veículo pela RETOMADA ao MUNICÍPIO, este obrigar-se-á pelo pagamento de multas decorrentes de infrações cometidas pelo (s) condutor (es) do veículo disponibilizado por meio de Termo de Cessão de Uso, datado e assinado por ambas as partes, que fará parte integrante deste instrumento, seja por atos praticados na direção dos mesmos, seja por infração referente à *prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo* na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, assim como, arcar com as despesas referentes a pagamento de licenciamento e seguro obrigatório do referido veículo, sendo de sua inteira responsabilidade a não interposição de recursos ao órgão competente.

XVIII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível e manutenção geral do veículo, quando disponibilizado pela RETOMADA;

XIX - Responsabilizar-se a utilizar o veículo, quando disponibilizado pela RETOMADA, exclusivamente para serviços adstritos ao cumprimento deste Termo de Cooperação Técnica.

3.2. Para fins do disposto no 3.1.2, II, sobre o número de servidores a ser cedido, 50% (cinquenta por cento) deve fazer parte do quadro efetivo da Administração municipal e obedecerá ao quantitativo definido no Projeto de padronização dos Postos de Atendimento ao Trabalhador.

3.3. Quando houver investimentos nas instalações físicas do prédio com recursos oriundos do FET-Fundo Estadual do Trabalho de Goiás, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego-SINE o MUNICÍPIO se responsabilizará pela continuidade deste instrumento, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos, contados a partir da conclusão do referido investimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR – UAT/SINE

4.1. São obrigações da Unidade de Atendimento ao Trabalhador - UAT/SINE:

I - Atuar nas áreas de Intermediação de Mão de Obra (Inscrição, Captação de Vagas, encaminhamento/colocação), Seguro Desemprego (Habilitação), programa Mais Empregos e orientações sobre Emissão de CTPS/DIGITAL;

II - Apresentar, mensalmente à RETOMADA, via Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, e a Prefeitura Municipal, relatórios sobre os resultados das atividades executadas e dos serviços prestados, dentro dos prazos abaixo discriminados:

a) Intermediação de Mão de obra — extraído do BGIMO no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Seguro Desemprego — até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, ou no primeiro dia útil imediatamente após, quando coincidir com fim de semana ou feriados nacionais;

c) Emissão de CTPS — no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

III - Solicitar por escrito a RETOMADA, via Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, quando necessário, o material de consumo necessário ao desempenho de suas atividades;

IV - Comunicar, imediatamente, a RETOMADA, via Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, por escrito, a ocorrência de fato que afronte as regras descritas neste Termo de Cooperação, a fim de que seja, adotadas as providências cabíveis ao caso, tal como rescisão, sob pena de co-responsabilidade;

V - Responsabilizar-se pela perfeita distribuição dos servidores que compõem a equipe técnica/operacional envolvida na execução do objeto do presente instrumento;

VII - Apresentar, semestralmente, a RETOMADA, via Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, relação dos servidores que estejam envolvidos diretamente em suas atividades, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados: nome completo, cargo, função, salário mensal percebido, situação funcional e órgão pagador;

VIII - Produzir e/ou complementar informações sobre a estrutura e organização do mercado de trabalho local, implicando em levantamentos e análises, principalmente para subsidiar sua própria operacionalização.

4.2. A comprovação da Intermediação de Mão de Obra de trabalhadores colocados dar-se-á mediante certificado de atestado dos empregadores contidos nas "Cartas de Encaminhamento", as quais deverão ser mantidas em arquivos organizados pela UAT/SINE/GO e disponíveis para verificação da Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho /SER.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CHEFIA DA UAT

5.1. A escolha da chefia do Posto de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO será feita de comum acordo entre os Partícipes e terá como principal atribuição à direção geral da Unidade, representando-a perante quaisquer órgãos de todas as esferas e poderes, responsabilizando-se inteiramente pelas informações constantes dos relatórios apresentados, sob as penas da lei.

5.2. Se decorridos 15 (quinze) dias, o item anterior não for atendido, por qualquer motivo, a RETOMADA nomeará uma chefia, que responderá interinamente, com as mesmas atribuições do titular do cargo, para nele permanecer até que se conclua a escolha definitiva.

5.3. Ocorrendo inadequação da chefia do Posto de Atendimento ao Trabalhador -SINE-GO, por motivo de não atendimento das metas previstas e da qualidade exigida para a prestação deste serviço, fica ressalvado o direito da RETOMADA de solicitar que o MUNICÍPIO promova a substituição imediata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR

6.1. A RETOMADA nomeará o gestor do Termo de Cooperação Técnica, mediante portaria, visando o acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações firmadas neste Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este instrumento terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, após a assinatura do Secretário de Estado da Retomada e dos demais partícipes, conforme Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93 e do Art. 84-A, da Lei nº 17.928/2012, podendo ser prorrogado automaticamente, salvo estipulação contrária prevista em lei.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1. O referido Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido de pleno direito a qualquer tempo pelos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, por resultado insatisfatório tendo por referência as metas estipuladas no Plano de Trabalho, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

8.2. A rescisão por descumprimento de cláusulas ou condições não exime o responsável de responder por eventuais perdas e danos a que der causa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Excetuando-se o teor de seu objeto, o Termo de Cooperação poder ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

10.1. A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos Partícipes, objeto do Termo de Cooperação, serão apuradas na forma da lei, pelas suas respectivas Corregedorias, isentando a RETOMADA e o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados pelos servidores uma da outra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Para que este Termo de Cooperação atenda aos princípios legais da Administração Pública, o instrumento será publicado pela Secretaria da Retomada no Diário Oficial do Estado do Goiás, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO ARBITRAL E DO FORO

12.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Termo de Cooperação Técnica, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96 e da Lei Complementar nº 144/18, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo I.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes ao Termo de Cooperação serão realizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

13.2. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ajuste serão dirimidas pelos Partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E assim, estando de comum acordo com os termos e condições estampadas nas cláusulas alinhadas no referido Termo, os Partícipes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA RETOMADA, aos dias do mês de do ano 2021.

(assinado digitalmente)

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

(assinado digitalmente)

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito(a) de Anápolis

ANEXO I

